

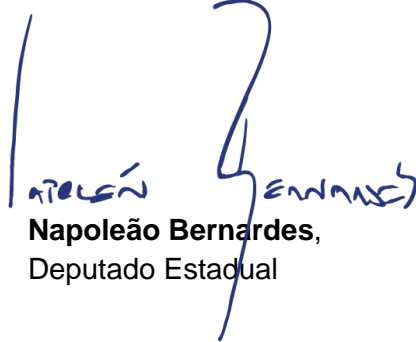


## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0461, DE 2023

“O art. 11 da redação original do Projeto de Lei n. 0461, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2024.”

Sala das sessões,



**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual



## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta acessória sugere a antecipação do início programa de parcelamento de débitos Recupera+ visando a contenção dos danos ocorridos em milhares de empreendimentos afetados direta e indiretamente, em função dos eventos climáticos ocorridos em Santa Catarina, nos meses de outubro e novembro, o que representa uma medida efetiva de auxílio na reconstrução desses estabelecimentos.

A antecipação leva em conta a necessidade em iniciar os parcelamentos o mais rápido possível, o que deve gerar expressiva repercussão econômica para os empreendimentos Catarinenses afetados de forma física ou por lucros cessantes, com efeito direto no movimento econômico Catarinense.

No contexto operacional, entendo pela viabilidade considerando que o respectivo convênio CONFAZ n. 113, de 2023, foi depositado em 4 de agosto de 2023, e a data para início do programa esta prevista apenas para 1 de março de 2024, representando uma lacuna de 7 (sete) meses, não compatível com a demanda celeridade exigida no momento.

Também é necessário considerar a inexistência de amplo *vaccacio legis* nas legislações anteriores dedicadas ao mesmo tema (art. 21, da Lei n. 18.165, de 2021), o que mais uma vez corrobora para demonstração sobre a capacidade operacional do sistema administrativo tributário (SAT) em viabilizar a proposta,

Outrossim, no contexto operacional entendo não haver óbice para início da questão levando por conta o tempo decorrido nos processos anteriores dedicados aos programas de parcelamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Por fim, no que compete o controle de constitucionalidade, entendo que a proposta aqui sugerida, não alterar formalmente e materialmente o escopo do programa.

*NAPOLEÃO BERNARDES*  
**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual



QUADRO COMPARATIVO  
PL 0461, de 2023 / Emenda

PL 0461, de 2023	Emenda
Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de <b>março</b> de 2024	Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de <b>janeiro</b> de 2024